

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 60/AD/B/2022

Parte I – Condições Gerais

Cláusula 1.ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“locação de palcos para o Festival do Bacalhau 2022”**.

Cláusula 2.ª. Contrato

1. O contrato, se reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Prazo e local

1. O contrato terá início a 9 de agosto 2022 e termina a 15 de agosto de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato nomeadamente as de sigilo.
2. Localização: Jardim Oudinot, Gafanha da Nazaré

Cláusula 4.ª: Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;
2. Manter os equipamentos em perfeitas condições de utilização durante a realização dos eventos;

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

3. Nomear um responsável pelo funcionamento e manuseamento, montagem e desmontagem de todo o equipamento;
4. Efetuar as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornem necessários;
5. É da responsabilidade do adjudicatário as despesas de deslocação de técnicos e equipamentos;
6. É da responsabilidade do adjudicatário as despesas de alimentação dos técnicos durante a locação dos equipamentos;
7. Comunicar antecipadamente ao Município de Ílhavo, logo tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
8. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
9. São da responsabilidade do adjudicatário seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho dos técnicos.

Cláusula 5.ª: Preço

1. Pela locação dos bens móveis, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao limite fixado, acrescidos da taxa de IVA em vigor;
2. O preço contratual está limitado ao montante máximo de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela locação que constitui o seu objeto.
3. O preço referido, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª: Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 7.ª: Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª: Sigilo e confidencialidade

1. *O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;*
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª: Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 11.ª: Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª: Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 13.ª: Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31.08, e restante legislação em vigor.

Parte II - Especificações técnicas**Cláusula 14.ª: Especificações técnicas**

A prestação de serviços com aluguer de Palco e estruturas associadas no Festival do Bacalhau 2022 pressupõe o fornecimento do seguinte material:

Palco orbital com 20 x 10 m fechado nas laterais para áreas de serviço 10 x 2,5 m, com escadas de acesso e rampa para descargas
2 torres layher com base 5 m e 12 m altura
Régie 5 x 5 m coberta (com saia preta a volta do estrado)

Placo orbital com 5 x 5 m + escada



JOÃO ANTÓNIO RUPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.